GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Considerando a excepcionalidade permitida pelo artigo 5º da Lei 8666/93, parte final, para a quebra da ordem cronológica de pagamento e, levando-se em conta o atraso no repasse financeiro por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, para honrar com os compromissos assumidos no Termo de Colaboração nº 02/2013 (IJUCI), necessário se faz tal medida como fonte alternativa e melhor para salvaguardar a urgência do pagamento da 2ª parcela do 7º Termo Aditivo. A falta do repasse financeiro tem ocasionado prejuízos na execução do objeto, provocando dificuldades que impactam diretamente no cumprimento das metas previstas no plano de trabalho em relação à oferta de cursos profissionalizantes; na realização de atividades que promovam acesso ao esporte, cultura e lazer; na realização de oficinas internas; nas visitas domiciliares; assim como no fornecimento de alimentação, aquisição de materiais e na manutenção dos imóveis nos quais a Semiliberdade é operacionalizada. Portanto, caso o repasse não aconteça no tempo devido, poderá ocasionar a paralisação da execução dos serviços, além do não cumprimento da obrigação imposta no Termo de Colaboração.

Respaldo legal do artigo 5º da Lei 8666/93, *in verbis*:

> *"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada****. (grifo nosso)."*

Para tanto, autorizo o pagamento ao IJUCI, no montante de **R$ 1.559.366,09 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e nove centavos)**, visando, precipuamente, a manutenção da ordem pública, e os direitos fundamentais garantidos na Constituição da República de 1988, como dignidade da pessoa humana, direito à alimentação, valor social do trabalho, entre outros.

Data deliberada: 09/07/2018 - conforme documento (2002116).

Sérgio Barboza Menezes

Secretário de Estado de Segurança Pública

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Barboza Menezes**, **Secretário de Estado de Segurança Pública**, em 03/12/2018, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1996770** e o código CRC **A5DEBF81**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1690.01.0015351/2018-45

SEI nº 1996770